



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.760/23, que se transformou na **LEI Nº 6.936**, de 11 de outubro de 2023.”

LEI Nº 6.936, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Institui no Município de Vila Velha o “Serviço Rotativo de Recarga de Veículos Elétricos”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Serviço Rotativo de Recarga de Veículos Elétricos”, realizado através de estações públicas de recarga a serem implantadas eventualmente pelo Poder Público Municipal com o objetivo de atender a demanda de consumo de veículos elétricos de propriedade de órgãos oficiais e da população em geral.

Art. 2º Para efeito desta Lei, veículos elétricos são os que utilizam, de forma exclusiva ou não, propulsão por meio de motores elétricos a partir da energia proveniente de uma fonte externa.

Art. 3º A recarga de veículos elétricos será realizada em vagas devidamente demarcadas, de uso exclusivo para essa finalidade, equipadas com estações de recarga elétrica a serem implantadas em locais estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Serviço Rotativo de Recarga de Veículos Elétricos é de uso exclusivo de veículos oficiais e de veículos particulares devidamente cadastrados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente no que se refere ao órgão competente que irá gerir o serviço instituído pela mesma, critérios técnicos de implantação das estações de recarga, cadastramento dos usuários, seu funcionamento, fixação de tarifa pelo uso, etc.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operacionalizar o Serviço Rotativo de Recarga de Veículos Elétricos:

I - através da Administração Direta, com a receita auferida e recolhida aos cofres públicos do Município; ou

II - indiretamente, mediante concessão ou permissão onerosa, precedida de licitação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos práticos após regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Vila Velha, 11 de outubro de 2023.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

